

REGULAMENTO DE MOBILIDADE *OUTGOING* DE ESTUDANTES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NÃO PARTICIPANTES NO PROGRAMA ERASMUS+

Preâmbulo

Enquadrada numa estratégia institucional de internacionalização, a mobilidade *outgoing* de estudantes assume um lugar de destaque, veiculando o reconhecimento institucional da mobilidade como forma privilegiada de aquisição e desenvolvimento de competências transversais, como agente da internacionalização da comunidade académica e como elemento de maior integração da instituição no espaço global.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais da mobilidade de estudantes da Universidade da Maia para instituições de ensino superior não abrangidas pelo Programa Erasmus+.

Artigo 2º

Gestão Da Mobilidade

O Gabinete de Relações Internacionais assegurará, entre outras funções, a execução dos atos que, no âmbito daquela gestão, forem praticados.

Artigo 3º

Atribuições do Gabinete de Relações Internacionais na gestão da mobilidade

São atribuições do Gabinete de Relações Internacionais:

- a) A elaboração de regras específicas que regem o concurso à mobilidade;
- b) A organização dos concursos semestrais à mobilidade;
- c) A elaboração dos impressos para candidatura aos referidos concursos;
- d) A seleção dos estudantes a admitir;
- e) A entrega aos estudantes dos documentos necessários para a estadia nas Instituições de Acolhimento;
- f) A gestão da mobilidade dos estudantes estrangeiros que se desloquem à Universidade da Maia.

Artigo 4º

Financiamento

1. A mobilidade para instituições de ensino superior não participantes no Programa Erasmus + não é financiada, salvo nos casos específicos a divulgar anualmente pelo Gabinete de Relações Internacionais. São disto exemplo as Bolsas Ibero-Americanas Santander Totta.
2. Os critérios de atribuição das Bolsas Ibero-Americanas Santander Totta respeitam o estipulado no Artigo 8º do presente Regulamento.

3. Os estudantes beneficiados com as Bolsas Ibero-Americanas Santander Totta estão obrigados a cumprir o Regulamento do Programa de mobilidade de Bolsas Santander Ibero-Americanas.

Capítulo II - Concurso

Artigo 5º

Estudantes admitidos a concurso

4. Os estudantes apenas podem concorrer à mobilidade depois de aberto o concurso e durante os prazos anunciados pelo Gabinete de Relações Internacionais.
5. O concurso está aberto a estudantes da Universidade da Maia que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, unidades curriculares numa das Instituições com a qual a Universidade da Maia mantenha um Acordo/Protocolo válido para esse ano letivo.
6. O período de mobilidade tem uma duração mínima de um semestre e máxima de um ano letivo, salvo as situações previamente autorizadas pela Direção do Gabinete de Relações Internacionais e que não contrariem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º

Instituições em concurso

Os estudantes podem concorrer para as Instituições com as quais a Universidade da Maia tenha um Acordo/ Protocolo válido durante o ano letivo a que se refere a candidatura.

Artigo 7º

Processo de candidatura

1. Os estudantes podem candidatar-se até cinco Instituições a concurso.
2. Para o efeito, os estudantes devem mencionar, por ordem de preferência, as Instituições a que concorrem.
3. O impresso de candidatura deverá conter, como campo obrigatório, a indicação do nome, morada, contactos telefónicos e endereço eletrónico do candidato.
4. Juntamente com o impresso de candidatura o candidato deverá preencher e assinar autorização para que o Gabinete de Relações Internacionais requeira internamente aos serviços competentes a informação académica e administrativa necessárias para a completude do seu processo de candidatura.
5. Para efeitos de informação académica, a média do estudante e o número de unidades curriculares concluídas são registados após a época de exames imediatamente anterior à data de seriação dos candidatos.
6. Só serão consideradas válidas as candidaturas de estudantes que tenham a sua situação administrativa regularizada.
7. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição, anualmente fixada pela entidade instituidora da Universidade da Maia que será devolvida no final da mobilidade nos termos do nº 2 do Artigo 15º deste Regulamento, ou se o candidato não obtiver colocação.

Artigo 8º

Processo de seriação

1. Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados, relativamente a cada uma das Instituições a que concorrem, em função dos seguintes critérios, pela ordem em que se encontram:
2. Número de créditos ECTS, correspondentes às unidades curriculares já realizadas;
3. Média de classificações, com base no certificado de frequência emitido pelos Serviços Académicos;
4. Idade do candidato (discriminação positiva dos mais velhos).

Artigo 9º

Tramitação após seriação dos candidatos

1. Após a seriação e ordenação dos estudantes, as listas são afixadas para consulta e eventuais reclamações dos interessados.
2. Os estudantes dispõem de um período, a anunciar pelo GRI, para formalizar a aceitação das colocações provisórias sob pena de exclusão do processo de candidatura.
3. Os estudantes são contactados para uma reunião (restrita aos candidatos selecionados para uma mesma Instituição estrangeira ou para um determinado país de acolhimento) com um técnico do Gabinete de Relações Internacionais, tendo em vista o preenchimento de formulários específicos de inscrição na Instituição de acolhimento, a definição dos planos de estudos, informações relativas ao alojamento e respetivos calendários académicos.
4. Depois de colocado, o estudante não poderá fazer transferência para uma outra Universidade parceira, salvo em casos de força maior e mediante decisão da Direção do Gabinete de Relações Internacionais da Universidade da Maia.

Capítulo III – Plano de Estudos

Artigo 10º

Plano de Estudos

1. Antes da sua partida, cada estudante deverá apresentar ao Gabinete de Relações Internacionais as unidades curriculares que pretende realizar em mobilidade, sendo que, no caso de períodos de mobilidade de um semestre, o estudante apenas poderá realizar unidades do semestre correspondente ao período de mobilidade.
2. O Gabinete de Relações Internacionais é assessorado pelo Gabinete de Apoio aos Departamentos e Unidades de Investigação que, em colaboração com os respetivos Coordenadores de Curso, aprova os Planos de Estudo.
3. Qualquer alteração a posteriori terá que ser autorizada quer pelo Gabinete de Apoio aos Departamentos e Unidades de Investigação, quer pelo Coordenador de Curso na Universidade da Maia, e oficializada no documento Alterações ao Plano de Estudos.
4. Não serão consideradas quaisquer alterações ao Plano de Estudos que não tenham sido realizadas de acordo com o disposto nos números anteriores.

Capítulo IV – Reconhecimento da formação

Artigo 11º

Condições para o reconhecimento

1. As unidades curriculares realizadas na Instituição estrangeira são reconhecidas pela Universidade da Maia, desde que correspondam ao plano de estudos e às alterações previamente definidas e aprovadas conforme o disposto neste Regulamento.
2. O reconhecimento só pode ser considerado face à apresentação do certificado de classificações emitido pela Instituição estrangeira.
3. Compete ao Gabinete de Apoio aos Departamentos e Unidades de Investigação, em colaboração com os respetivos Coordenadores de Curso, efetuar os procedimentos necessários para o reconhecimento académico das componentes do Plano de Estudos concluídas satisfatoriamente.

Artigo 12º

Conversão de Classificações

1. A conversão das classificações finais obtidas na Instituição de Acolhimento será feita de acordo com as tabelas de conversão de escalas de classificação publicadas em Diário da República no Despacho nº 28145-B/2008, e demais informação publicada no portal da Direção Geral de Ensino Superior.
2. Se não for possível aplicar a tabela de conversão mencionada no número anterior, cada caso será analisado por equiparação.

Capítulo V - Deveres e Direitos dos Estudantes

Artigo 13º

Comportamento dos estudantes

1. Na Instituição de acolhimento estrangeira, os estudantes devem adotar um comportamento que não contrarie nem o Regulamento Disciplinar da Universidade da Maia nem o da Instituição de Acolhimento.
2. A condenação disciplinar nos termos do número anterior poderá ter como consequência a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal.
3. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Gestão da Universidade da Maia.

Artigo 14º

Coordenadas do estudante

Após a chegada à Instituição de acolhimento estrangeira, o estudante tem de comunicar, com a maior brevidade possível, ao Gabinete de Relações Internacionais a sua morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.

Artigo 15º

Certificado de classificações

1. O estudante, no final do seu período de mobilidade, tem de ser portador de um Certificado de Classificações, a emitir pela Instituição de Acolhimento.
2. O estudante que complete o período de mobilidade ou que, não o completando, tenha desistido por motivo de força maior, terá direito à devolução da taxa de inscrição paga.
 - i. Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional independente da vontade do estudante e não imputável a erro ou negligência da sua parte.
 - ii. Em caso de dúvida, compete ao Conselho de Gestão a decisão.

Capítulo VI – Outros assuntos

Artigo 16º

Matrícula

O estudante selecionado no âmbito do Programa tem de efetuar a matrícula na Secretaria da Universidade da Maia antes da partida em mobilidade.

Artigo 17º

Contacto

Para o contacto com a Universidade da Maia, os participantes no Programa deverão utilizar, obrigatoriamente, a sua caixa de email institucional da Universidade da Maia.

Artigo 18º

Seguro

1. Os estudantes em mobilidade devem contratar o seguro com as coberturas adequadas à mobilidade que vão realizar e suportar os respetivos custos.
2. A inexistência de seguro que cubra a totalidade do período de mobilidade impossibilita a participação do estudante no programa de mobilidade.

Artigo 19º

Procurador

Antes da partida em mobilidade, os estudantes devem nomear um Procurador para os representar, durante a ausência, com poderes para tratamento de todos os assuntos relacionados com a Maiêutica – Cooperativa de Ensino Superior, CRL / Universidade da Maia. Para esse efeito, deverão utilizar a minuta a disponibilizar pelo Gabinete de Relações Internacionais.

Artigo 20º

Acesso à avaliação final

1. No caso de os estudantes estarem inscritos em unidades curriculares da Universidade da Maia que não foram incluídas no plano de estudos a realizar em mobilidade, poderão solicitar a realização de exames a estas unidades junto do GRI, através do email

institucional, no prazo de 7 dias (seguidos) após a sua chegada. A realização destes exames decorrerá de acordo com os seguintes pressupostos:

2. Estudantes que realizem mobilidade apenas no 1º semestre poderão realizar exames de época normal na 1ª quinzena de julho do ano letivo correspondente;
3. Estudantes que realizem mobilidade no 2º semestre ou ano letivo poderão realizar os exames de época normal na 1ª quinzena de setembro do ano letivo correspondente.
4. Caso o período de mobilidade se sobreponha à data de exames de época normal ou de recurso a realizar na Universidade da Maia, o estudante pode solicitar o reagendamento do/s exame/s em questão mediante apresentação de requerimento ao Conselho de Gestão da Universidade da Maia, no prazo de sete dias (seguidos) após a sua chegada. A marcação do/s exame/s será feita pelos Serviços Académicos e o estudante será notificado pelo seu email institucional.

Artigo 21º

Desistências

5. Os estudantes que, após o início do seu período de mobilidade na Instituição de acolhimento, decidam desistir do mesmo, em parte ou na totalidade do período de mobilidade previsto, deverão informar imediatamente o Gabinete de Relações Internacionais da Universidade da Maia e o Departamento de Relações Internacionais da Instituição de Acolhimento, justificando a sua desistência.
6. Em caso de desistência injustificada, o estudante poderá ser impedido de se candidatar novamente a um período de mobilidade, mediante decisão do Conselho de Gestão da Universidade da Maia, ouvido o Gabinete de Relações Internacionais.

Artigo 22º

Incumprimento

7. O incumprimento deste Regulamento pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos, bem como a restituição, pelo estudante, da bolsa de mobilidade e a devolução do desconto concedido na propina, se a eles tiver havido lugar.
8. As sanções previstas no número anterior são decididas pelo Conselho de Administração da Maiêutica, ouvido o Conselho de Gestão da Universidade da Maia.

Artigo 23º

Disposições Finais

9. Os casos omissos obedecem aos regulamentos da Universidade da Maia e da sua entidade instituidora, legislação nacional e comunitária.
10. O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação e vigora por tempo indeterminado.

Aprovado pelo Conselho de Gestão da Universidade da Maia
em 25 de outubro de 2021

